



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CONTRATO Nº 20150164

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA BRASIL, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.938.757/0001-63, representado pelo(a) Sr.(a) SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, PREFEITO MUNICIPAL, portador do CPF nº 269.396.142-49, residente na AVENIDA JARBAS PASSARINHO, 0, e de outro lado a firma CASA DA TERRA LTDA - ME., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.688.943/0003-95, estabelecida à AV. JARBAS PASSARINHO, 572, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) DANILO PINTO SILVA, residente na AV JARBAS PASSARINHO Nº 572, CENTRO, Bom Jesus do Tocantins-PA, CEP 68525-000, portador do(a) CPF 866.953.392-87, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2015-41 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PERMANENTE NA ATIVIDADE DE ROÇADEIRAS, PULVERIZADOR, HERBICIDA, INCETICIDA, MOTOR SERRA E PEÇAS DE REPOSIÇÃO E MANUTENÇÃO PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE DESTES MUNICÍPIO**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
023178	PULVERIZADOR MOTORIZADO - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	1.420,000	1.420,00
029831	CONEXÃO DO CARBURADOR (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	15,500	31,00
029832	CARBURADOR (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	100,000	200,00
029833	JUNTA DO CILINDRO (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	3,700	7,40
029834	JUNTA DA CARÇAÇA (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	9,700	19,40
029835	JUNTA DE VEDAÇÃO (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	2,200	4,40
029836	CILINDRO COM PISTÃO (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	160,000	320,00
029837	EMBREAGEM (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
029838	TAMBOR DE EMBREAGEM (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	69,000	138,00
029839	GAIOLA DE AGULHAS (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	18,000	36,00
029840	MOLA DE TRACÇÃO DE EMBREAGEM (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	1,900	3,80
029841	SILENCIADOR (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
029842	MODULO DE INGINIÇÃO (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	119,000	238,00
029843	CABO DE INGINIÇÃO - Marca.: STHIL	UNIDADE	6,00	6,800	40,80
029844	TERMINAL DE VELA - Marca.: STHIL	UNIDADE	4,00	6,700	26,80
029845	VELA DE INGINIÇÃO - Marca.: STHIL	UNIDADE	6,00	12,500	75,00
029846	VOLANTE (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	55,000	110,00
029847	CARÇAÇA DO ARRANQUE (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	82,000	164,00
029848	CORDÃO DE ARRANQUE - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	2,400	4,80
029849	MANIPULO DE ARRANQUE (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
029850	JOGO DE PEÇAS PARA CARBURADOR (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	60,000	120,00
029851	MEMBRANA DA BOMBA (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	16,500	33,00
029852	MEMBRANA DE REGULAGEM (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
029853	BOMBA ASPIRAL DE COMBUSTÍVEL (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	5,700	11,40
029854	MANGUEIRA DO CARBURADOR - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	2,800	8,40
029855	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	2,800	8,40
029856	FIO DE COTER 300MT - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
029857	GUIA 500MM 20" (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	52,000	156,00
029858	LÂMINA 500 20" (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	260,000	780,00
029859	POLIA (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	13,000	39,00
029860	PEÇA DE ENGATE DA POLIA (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	2,800	8,40
029861	GRAMPO ELASTICO (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	4,300	8,60
029862	CABO DE ACELERADOR (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	54,000	162,00
029863	TANQUE DE COMBUSTÍVEL (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	33,500	67,00
029864	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (PODADOR) KA 85R - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
029865	ÓCULOS DE PROTEÇÃO PARA O OPERADOR - Marca.: STHIL	UNIDADE	6,00	5,700	34,20
029866	PENEIRA DE PROTEÇÃO - Marca.: STHIL	UNIDADE	6,00	55,000	330,00
029867	GRADE CÔNICA (PULVERIZADOR) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	8,000	16,00

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



029868	CHAVE DE VELA - Marca.: STHIL	UNIDADE	4,00	20,000	80,00
029869	GRAXA TUBO 80GR. - Marca.: STHIL	UNIDADE	24,00	11,000	264,00
029870	ÓLEO LUBRIFICANTE 500 ML - Marca.: STHIL	UNIDADE	96,00	14,500	1.392,00
029871	CARBURADOR (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	105,000	210,00
029872	CONEXÃO DO CARBURADOR (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
029873	JUNTA DO CILINDRO (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	3,750	7,50
029874	JUNTA DA CARÇAÇA (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	3,000	6,00
029875	JUNTA DE VEDAÇÃO (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	3,700	7,40
029876	CILINDRO COM PISTÃO (ROÇADEIRA) FS 220 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
029877	ANEL DE COMPRESSÃO(ROÇADEIRA) FS 220 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	26,500	53,00
029878	EMBREAGEM (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	80,000	160,00
029879	TAMBOR DE EMBREAGEM (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	129,000	258,00
029880	GAIOLA DE AGULHAS (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	23,500	47,00
029881	MOLA DE TRACÇÃO DE EMBREAGEM (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	4,700	9,40
029882	SILENCIADOR (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	35,500	71,00
029883	MÓDULO DE INIGNIÇÃO (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	97,000	194,00
029884	VOLANTE (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	110,000	220,00
029885	CARÇAÇA DE ARRANQUE (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	46,500	93,00
029886	CORDÃO DE ARRANQUE (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	1,900	3,80
029887	MANIPULO DE ARRANQUE (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
029888	JOGO DE PEÇAS PARA CARBURADOR (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	41,500	83,00
029889	MEMBRANA DA BOMBA(ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	16,800	33,60
029890	MEMBRANA DE REGULAGEM(ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	24,000	48,00
029891	BOMBA DE ASPIRAL COMBUSTÍVEL (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	5,700	11,40
029892	MANGUEIRA DE CARBURADOR (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	2,800	8,40
029893	LÂMINAS DE CORTE (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	15,00	44,000	660,00
029894	FIO DE CORTE 300MT - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	130,000	390,00
029895	PRATO GIRATÓRIO (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	30,00	11,000	330,00
029896	CABEÇOTE TRIM CUT (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	44,000	132,00
029897	POLIA (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	9,800	29,40
029898	MOLA DA POLIA (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	17,000	51,00
029899	PEÇA DE ENGATE DA POLIA (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	1,800	5,40
029900	GRAMPO ELÁTICO (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	1,900	3,80
029901	PRATO DE PROTEÇÃO DE TRANSMISSÃO (ROÇADEIRA) FS 220 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	26,500	53,00
029902	CABO DE ACELERADOR (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	62,000	186,00
029903	CABO DE PUNHO (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	26,500	79,50
029904	TANQUE DE COMBUSTÍVEL (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
029905	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
029906	EIXO DE TRANSMISSÃO (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	365,000	730,00
029907	SERRA CIRCULAR (ROÇADEIRA) FS 220/FS 290 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	46,500	139,50
029908	GRADE CÔMICA (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	8,000	16,00
029909	CARBURADOR (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
029910	CONEXÃO DO CARBURADOR (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	45,000	90,00
029911	JUNTA DO CILINDRO (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	3,750	7,50
029912	JUNTA DA CARÇAÇA (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	5,000	10,00
029913	JUNTA DE VEDAÇÃO (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	5,600	11,20
029914	CILINDRO COM PISTÃO (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	300,000	600,00
029915	GAIOLA DE AGULHAS (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
029916	SILENCIADOR (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	54,000	108,00
029917	MÓDULO DE INIGNIÇÃO (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	180,000	360,00
029918	VOLANTE (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	91,000	182,00
029919	CARÇAÇA DE ARRANQUE (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	48,000	96,00
029920	CORDÃO DE ARRANQUE (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	2,000	4,00
029921	MANIPULO DE ARRANQUE (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	21,000	42,00
029922	JOGO DE PEÇA PARA CARBURADOR (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	56,500	113,00
029923	MEMBRANA DA BOMBA (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	23,800	47,60
029924	MEMBRANA DE REGULAGEM (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	35,500	71,00

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



029925	BOMBA ASPIRAL DE COMBUSTÍVEL - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	5,750	11,50
029926	MANGUEIRA DE COMBUSTÍVEL (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	2,900	8,70
029927	TANQUE DE COMBUSTÍVEL (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
029928	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	23,000	46,00
029929	MASCARA DE PROTEÇÃO PARA USO DE PULVERIZAÇÃO (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA). - Marca.: STHIL	UNIDADE	5,00	18,500	92,50
029930	BOTA DE SEGURANÇA - Marca.: STHIL	UNIDADE	5,00	44,500	222,50
029931	ENXADA - Marca.: STHIL	UNIDADE	8,00	17,000	136,00
029932	LIMATÃO - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	4,000	80,00
029933	LIMA CHATA. - Marca.: STHIL	UNIDADE	10,00	9,800	98,00
029934	HERBICIDA MATA MATO ROUNDUP 20L - Marca.: STHIL	UNIDADE	4,00	350,000	1.400,00
029935	CABRESTO - Marca.: STHIL	UNIDADE	5,00	11,000	55,00
029936	FOICE ROÇADEIRA - Marca.: STHIL	UNIDADE	10,00	13,000	130,00
029937	CARRINHO DE MÃO. - Marca.: STHIL	UNIDADE	5,00	84,000	420,00
029938	CONEXÃO FLEXÍVEL (BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA) SR 420 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	8,000	24,00
029939	CARBURADOR (MOTOSSERRA) MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	170,000	340,00
029940	FACÃO 18" - Marca.: STHIL	UNIDADE	5,00	17,000	85,00
029941	LUVA DE RASPA - Marca.: STHIL	UNIDADE	15,00	12,500	187,50
029942	LUVAS DE PIGMENTA - Marca.: STHIL	UNIDADE	15,00	2,900	43,50
029943	DIAZITOP 25G (INSETICIDA EM PÓ) - Marca.: STHIL	UNIDADE	5,00	3,280	16,40
029944	CORDA SEDA 10 MM - Marca.: STHIL	QUILO	1,00	20,000	20,00
029946	DESIGRIPANTE - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	8,800	8,80
029947	BAINHA DE FACÃO - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	17,000	17,00
029948	CARBURADOR C1 Q-S137B P/ MS 170/180 - Marca.: STHIL	UNIDADE	3,00	100,000	300,00
029949	JOGO DE PEÇAS DO CARBURADOR (MOTOSSERRA) MS 650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	64,000	128,00
029950	MEMBRANA DA BOMBA P/ MS170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
029951	MEMBRANA DE REGULAGEM P/ MS170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
029952	VOLANTE (MOTOSSERRA) MS 650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	210,000	420,00
029953	MÓDULO DE IGNIÇÃO P/ MS170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	68,000	136,00
029954	MÓDULO DE IGNIÇÃO P/ MS 460/650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	132,000	264,00
029955	TAMPA DE FILTRO P/ MS 650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	81,000	162,00
029956	TAMPA DO PINHÃO P/ MS 460/650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	50,000	100,00
029957	TAMPA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL P/ MS 650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
029958	TAMPA DO TANQUE DE ÓLEO P/ MS 650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	16,000	32,00
029959	TAMPA DO TANQUE DO MS 170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	9,900	19,80
029960	COBERTURA PLÁSTICA P/ MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	72,000	144,00
029961	CARCAÇA DO VENTILADOR DO MS 650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	118,000	236,00
029962	CARCAÇA DO TANQUE DE COMBUSTÍVEL DO MS 650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	260,000	520,00
029963	BOMBA DE ASPIRAR COMBUSTÍVEL GRANDE P/ MS650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	12,000	24,00
029964	BOMBA DE ASPIRAR COMBUSTÍVEL TODA PRETA P/ MS170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	7,000	14,00
029965	MOLA DE POLIA DE RECUO P/ MS 066/660/650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	17,500	35,00
029966	MOLA DE POLIA DE RECUO P/ MS170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	16,500	33,00
029967	POLIA P/ MS650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	13,000	26,00
029968	GAIOLA DE AGULHAS DO PINHÃO P/ MS650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	22,000	44,00
029969	PINHÃO PARA CARRETILHA 3/8" 7D P/ MS 650/660 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	90,000	180,00
029970	CARRETILHA ROLETE DO PINHÃO 3/8 7D - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	20,000	40,00
029971	TRAVA DE SEGURANÇA DA CARRETILHA P/ MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	1,500	3,00
029972	ARRUELA DE SEGURANÇA DA CARRETILHA P/ MS 650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	3,500	7,00
029973	SABRE STIHL DURO 50 CM/1,6 MM - 36 DENTES - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	190,000	380,00
029974	SABRE STIHL DURO 63 CM/1,6MM - 42 DENTES - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	220,000	440,00
029975	DENTE DE CORRENTE STIHL 3/8 RM SEM REFORÇO - FINA - Marca.: STHIL	UNIDADE	4.200,00	1,370	5.754,00
029976	DENTE DE CORRENTE STIHL PICO MICRO MINI P/ MS 170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	4.200,00	1,700	7.140,00
029977	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA ROÇADEIRA MOTORIZADA - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
029978	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO PODADOR MOTORIZADO. - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
029979	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DA BOMBA PULVERIZADORA MOTORIZADA. - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
029980	SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE MOTOSSERRA - Marca.: STHIL	UNIDADE	20,00	30,000	600,00
029981	ROÇADEIRA MOTORIZADA. - Marca.: STHIL	UNIDADE	2,00	1.999,000	3.998,00
029982	PODADOR MOTORIZADO. - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	1.399,000	1.399,00
029983	MOTOSSERRA MS650 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	2.630,000	2.630,00
029984	MOTOSSERRA MS170 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	570,000	570,00
029985	MOTOBOMBA B4T 716 - Marca.: STHIL	UNIDADE	1,00	880,000	880,00
VALOR GLOBAL R\$				47.032,40	

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 47.032,40 (quarenta e sete mil, trinta e dois reais e quarenta centavos).

2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2015-41 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2015-41, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 22 de Junho de 2015 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2015, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

AV. JARBAS PASSARINHO S/N NO PREDIO DA PREFEITURA



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2015-41.



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2015 Atividade 1901.185410603.2.113 Manut.do Fundo Mun.de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 33.735,40, Exercício 2015 Atividade 1901.185410603.2.113 Manut.do Fundo Mun.de Meio Ambiente , Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica, Subelemento 3.3.90.39.99, no valor de R\$ 2.400,00, Exercício 2015 Atividade 1901.185410603.2.113 Manut.do Fundo Mun.de Meio Ambiente , Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 10.897,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ap fornecedor no prazo de 30 (trinta) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

5.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



- 2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;
- 2.2 - não manter a proposta, injustificadamente;
- 2.3 - comportar-se de modo inidôneo;
- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.



Estado do Pará
Governo Municipal de Bom Jesus do Tocantins
FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE



3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2015-41, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). SIDNEY MOREIRA DE SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de BOM JESUS DO TOCANTINS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

BOM JESUS DO TOCANTINS - PA, 22 de Junho de 2015

FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
CNPJ(MF) 22.938.757/0001-63
CONTRATANTE

CASA DA TERRA LTDA - ME
CNPJ 09.688.943/0003-95
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____